

DECRETO Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
GRUPO INSTITUCIONAL DO
PODER PÚBLICO (GIPP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Caetité por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º O GIPP/Caetité será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

Nome do Membro Representante		Instituição/ Órgão
1	Weberth Juneo Silva Santos	Secretaria de Desenvolvimento Social
2	Danny Wesley Rodrigues Nunes	Secretaria de Desenvolvimento Social
3	Patrícia Batista Nogueira	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
4	Mariza de Cássia Couto Pinto	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
5	Emanuelle Barbosa Rodrigues Araújo	Secretaria de Desenvolvimento Social
6	Darlan Santos Ramos	Secretaria Estadual de Segurança Pública da Bahia
7	Nilson Ladeia da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
8	Joziane Rosa de Brito	Secretaria de Saúde
9	Jairo Pereira Fraga	Secretaria de Recursos Hídricos
10	Rayssa Gomes Monteiro	Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública
11	Leonara Novais Aguiar	Secretaria de Desenvolvimento Social
12	Marcos Soares de Oliveira Neves	Secretaria de Serviços Públicos
13	Doriedson de Brito Almeida	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
14	Gabrieli Santos Carvalho	Secretaria de Educação
15	João Marcos Ribeiro Gama	Secretaria de Desenvolvimento Social

§1º Os Administradores Regionais não são membros, participando somente quando forem convidados e o empreendimento destacado estiver incluso na sua Administração Regional.

§2º O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§3º A nomeação dos titulares será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§4º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, via ofício ou para o seguinte e-mail: minhacasaminhavidacaetite@gmail.com

§5º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 4º São atribuições dos membros do GIPP:

- I. articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;
- II. contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III. propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV. propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Caetité;
- V. instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- VI. deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Segurança de Caetité, se for o caso;
- VII. atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII. convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União;
- IX. solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e de Saúde, órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário, para atender às deliberações do Grupo.

Art. 6º Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social ou pessoa indicada para este fim.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º A cada semestre, deverá ser encaminhado um relatório às administrações regionais, sobre as ações e intervenções do GIPP no âmbito de sua região administrativa, para avaliar a sua produtividade, bem como sobre o desempenho de cada órgão municipal componente do grupo.

§5º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 12 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL